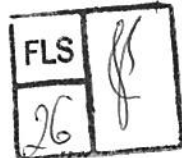




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de ginástica, centros esportivos, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres a fixarem placas ou cartazes de advertência sobre os malefícios causados à saúde pelo uso de anabolizantes e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física em funcionamento do município de Paracatu ficam obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, placas ou cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

**Art. 2º.** As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** Após o início da vigência desta Lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos, de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas as exigências contidas nesta Lei.

**Art. 4º.** A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – advertência; ou
- III – cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei a fim de estabelecer modelos e orientações adequadas a serem utilizadas nas placas e cartazes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VASCO PRAÇA FILHO  
Prefeito Municipal

